



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0073 Epagri

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL N° 0073/2014

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Ademir José Gasparini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n.º 1.015.291 SSP/SC e CPF n.º 386.038.889-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

**Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A - EPAGRI**, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, com personalidade jurídica de direito privado, sob forma de sociedade por ações, constituída nos termos do inciso II do Art. 152 da Lei Complementar n.º 284, de 28 de fevereiro de 2005, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.052.191/0001-62 e Inscrição Estadual n.º 250.403.498, com sede na Rodovia Ademar Gonzaga 1347, Itacorubi, em Florianópolis/SC, neste ato representada em consonância ao "Caput" do Art. 38, parágrafo Único, do Estatuto Social da **Epagri**, por **Paulo Sergio Scremin**, inscrito no CPF sob o n.º 435.876.909-87, e portador da Carteira de Identidade n.º 1.935.792-9 SSP SC, Gerente Regional da Epagri de Xanxerê, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.052.191/0033-40 e Inscrição Estadual n.º *isento*, com endereço à Avenida Brasil 1071, Sala 2, Bairro Colatto, CEP 89.820-000, Xanxerê - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL, ORIGEM E DOTAÇÃO

O presente instrumento está fundamentado na Lei 8.666/93, art. 24, VII; apresentando origem na negociação entre a **CONTRATANTE**, e encaminhamento deste instrumento pela Gerência Regional da Epagri de **Xanxerê**, unidade da **CONTRATADA**. E tem como dotação orçamentária:

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
4	14.01.2.051.3.3.90.00.00.00.00.00	ATIV. DE APOIO AO HOMEM DO CAMPO	33903999000000

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento de contrato tem como objetivo a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, contendo as ações descritas no Plano anual de trabalho - PAT

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A **CONTRATADA** será responsável:

- Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho (PAT);
- Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no PAT 2011, nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
- Por disponibilizar material técnico e de apoio, necessários a prestação dos serviços previstos no PAT;
- Por fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam na Contratante;
- Por acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao PAT na Contratante;
- Por implementar os trabalhos de interesse da Contratante e os que lhe couberem no PAT;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- g) Participar de reuniões quando solicitadas pela Contratante;
- h) Responsabilizar-se pela execução dos Programas da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição, no nível Municipal;

#### O CONTRATANTE será responsável por:

- a) Repassar para a **CONTRATADA** O VALOR AJUSTADO NA CONFORMIDADE DA Cláusula Quarta, referente a prestação dos serviços objeto do presente instrumento de contrato
- b) Por permitir o acesso de técnicos da Contratada às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
- c) Por promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela Contratada;
- d) Por supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços;
- e) Por proceder a avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos.

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DOS SERVIÇOS

Para execução dos serviços, o prazo estipulado terá início em **01/01/2014** e fim em **31/12/2014**, facultando a continuidade da prestação dos serviços por acordo e interesse das partes, prorrogando-se o contrato mediante termo aditivo com previsão na Lei Municipal e aplicação do disposto do artigo 57 e inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes às licitações e Contratos da Administração Pública.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural prestados, o valor global de **R\$ 34.748,00 (Trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais)**, divididos em 07 parcelas, repassado no período de vigência desse contrato

Parágrafo único: Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme **item 17.1** da Lei Municipal que regulamente este tributo, bem como o Imposto de Renda – Pessoa Jurídica, conforme legislação federal competente.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal acima mencionado será repassado pelo **CONTRATANTE/Município** para a **Epagri**, mediante emissão de boleto bancário. O vencimento dos boletos será conforme acordado nesse instrumento jurídico. A quitação do pagamento, será dada pela **CONTRATADA** imediatamente após o recebimento de cada parcela.

**Parágrafo primeiro:** A nota fiscal deverá ser emitida até o **ÚLTIMO** dia útil de cada mês da prestação do serviço.

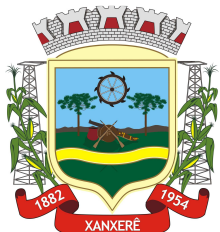
#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas à prestação dos serviços Assistência Técnica e Extensão Rural, objeto do instrumento ora ajustado correrá por conta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A Epagri prestará os serviços como forma de consultoria e orientação e, neste sentido, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais que os agricultores consulentes possam ser vítimas, dada a impossibilidade de previsão dos riscos da atividade agropecuária e pesqueira.

Parágrafo Único: A Epagri se isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e conformidade com a legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato cabendo multa pela parte que der motivo o equivalente a 1 (uma) parcela do valor contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inadimplência de quaisquer das parcelas, o CONTRATADO estará sujeito as penalidades previstas no Estatuto das Licitações Públicas, Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Pelo descumprimento do pagamento de quaisquer das parcelas discriminadas na Cláusula Quinta ajustada neste instrumento, a CONTRATADA inviabilizará a emissão da CND - Certidão Negativa de Débito, até que a situação de inadimplência seja restabelecida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E PUBLICAÇÃO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente instrumento contratual.

**Parágrafo Único:** A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá à Prefeitura Municipal de Xanxerê, sendo realizado de conformidade com o que disciplina o art. 61 parágrafo único, da lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas

Xanxerê, 19 de maio de 2014

MUNICÍPIO DE XANXERÊ  
CONTRATANTE

Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão  
Rural de Santa Catarina - EPAGRI  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: